

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LEI Nº151/93

ALTERA A LEI Nº070/90 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO
SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE

L E I :

Art.1º - Fica alterado o Artigo 77 em seu inciso da Lei
nº070/90 de 20 de dezembro de 1990, passando a ter a seguinte redação:

Art.77 - Os afastamentos mínimos previstos serão:

I - Afastamento frontal de 3,0m (três metros) para
residência e 1,5m (um metro e meio) para construções comerciais,
reservado os demais previstos neste código.

II -

a)

b)

III -

a)

b)

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º

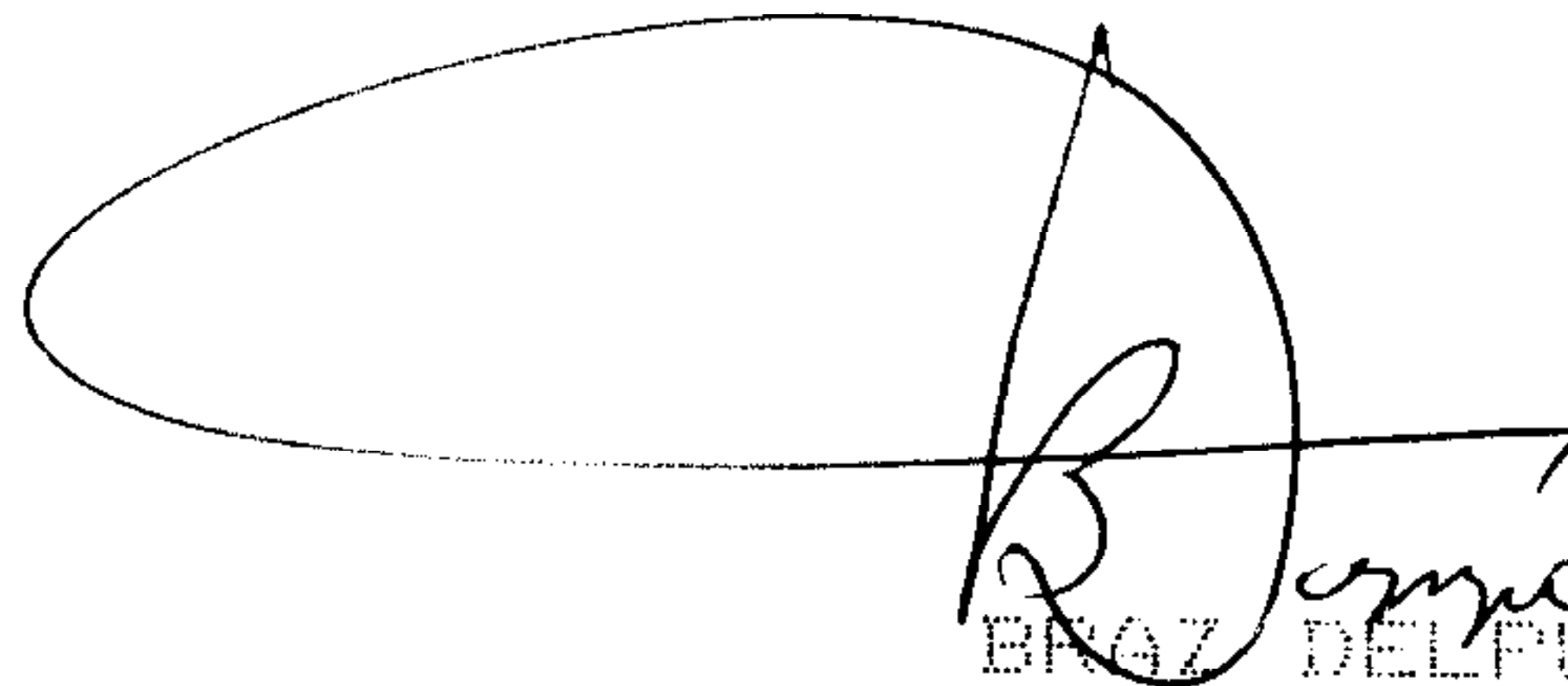
Parágrafo 5º

Parágrafo 6º

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 30 de agosto de 1993.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and a vertical stroke on the right that ends in a horizontal line.

BRAZ DELPUFO
Prefeito Municipal